



DECRETO N.º 138/2026

**DISPÕE SOBRE A ESTRATÉGIA DE GOVERNO DIGITAL
E A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.129, DE
29 DE MARÇO DE 2021, NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTA
TEREZA DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar a gestão pública, ampliar a transparência e facilitar o acesso dos cidadãos aos serviços públicos por meio de plataformas digitais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que estabelece o arcabouço para o Governo Digital no país;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Santa Tereza do Oeste aos termos da referida Lei Federal, visando à transformação digital da administração municipal;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Este Decreto estabelece a Estratégia de Governo Digital e regulamenta a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Art. 2º. A implementação da Estratégia de Governo Digital observará os seguintes princípios:

- I. Foco no cidadão e na simplificação de serviços;
- II. Desburocratização, modernização, fortalecimento e simplificação da relação do poder público com a sociedade;
- III. Transparência e acesso à informação;
- IV. Segurança e proteção dos dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);
- V. Inovação e uso de tecnologia para a melhoria contínua dos serviços;
- VI. Inclusão e acessibilidade digital.



Art. 3º. Para os fins deste Decreto, adotam-se as seguintes definições:

- I. Plataforma de Governo Digital: ferramenta digital centralizada para a oferta de informações e serviços públicos.
- II. Dados Abertos: dados acessíveis ao público, em formato processável por máquina, para livre utilização e consumo pela sociedade.
- III. Interoperabilidade: capacidade dos sistemas de informação de se comunicarem, trocarem e utilizarem dados de forma eficiente e segura.
- IV. Domicílio Eletrônico: canal oficial de comunicação, notificação e intimação entre a Administração Pública e o cidadão que optar por essa modalidade.

CAPÍTULO II

DA GOVERNANÇA DA TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Administração é o órgão central da Estratégia de Governo Digital, com as seguintes atribuições:

- I. Formular, coordenar e monitorar o Plano de Transformação Digital do Município;
- II. Presidir o Comitê de Governança Digital (CGD);
- III. Estabelecer normas, padrões e diretrizes para a digitalização de serviços, a interoperabilidade de sistemas e a gestão de dados;
- IV. Promover a capacitação dos servidores públicos em competências digitais;
- V. Gerir a Plataforma de Governo Digital e o Domicílio Eletrônico Municipal.

Art. 5º. Fica instituído o Comitê de Governança Digital (CGD), de caráter consultivo e deliberativo, com as seguintes competências:

- I. Aprovar o Plano de Transformação Digital e suas revisões anuais;
- II. Deliberar sobre projetos estratégicos de tecnologia e transformação digital;
- III. Propor diretrizes para a política de dados abertos e interoperabilidade;
- IV. Acompanhar os indicadores de desempenho da Estratégia de Governo Digital.

§ 1º. O Comitê será presidido pela Secretaria Municipal de Administração e composto por representantes titulares dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Administração
- b) Secretaria Municipal de Finanças;
- c) Procuradoria-Geral do Município;
- d) Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação.

§ 2º. Cada órgão da Administração Municipal indicará um Líder de



Transformação Digital, que atuará como ponto focal para a implementação das diretrizes do CGD em sua respectiva pasta.

CAPÍTULO III DOS SERVIÇOS E PLATAFORMAS DIGITAIS

Art. 6º. A prestação de serviços públicos por meios digitais é prioritária e deve garantir simplicidade, eficiência e acessibilidade.

§ 1º. Os serviços digitais deverão ser acessíveis por meio da Plataforma de Governo Digital do Município, em um portal único.

§ 2º. A Carta de Serviços ao Usuário será o instrumento central de informação sobre os serviços, devendo ser mantida permanentemente atualizada na Plataforma de Governo Digital.

Art. 7º. O Município promoverá a política de Dados Abertos, publicando em local de fácil acesso, na Plataforma de Governo Digital, conjuntos de dados de interesse público, resguardadas as informações protegidas por sigilo.

Art. 8º. A interoperabilidade entre os sistemas e bases de dados da Administração Municipal é obrigatória e deve seguir os padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração, visando à eliminação da redundância de informações e à simplificação de processos.

CAPÍTULO IV DA IDENTIFICAÇÃO, AUTENTICAÇÃO E SEGURANÇA

Art. 9º. O número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) será o identificador único para o acesso aos serviços públicos municipais.

Art. 10. Serão aceitos os níveis de assinatura eletrônica (sistema interno e qualificada) definidos na Lei Federal nº 14.063/2020, sendo a plataforma disponibilizada pelo Município para autenticação segura do cidadão.

Art. 11. Os gestores de sistemas e plataformas digitais devem garantir a implementação de medidas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais, em conformidade com a LGPD e as diretrizes da Secretaria Municipal de Administração.

CAPÍTULO IV DOMICILIO ELETRÔNICO

Art. 12. Fica instituído o Domicílio Eletrônico Municipal, o canal oficial para o envio de notificações, intimações e avisos em geral pela Administração Pública



Municipal direta e indireta.

Art. 13. A adesão ao Domicílio Eletrônico Municipal é facultativa e será formalizada por meio de termo de opção, disponibilizado na Plataforma de Governo Digital.

§ 1º. Ao optar pelo Domicílio Eletrônico, o interessado aceita os termos e as condições estabelecidas neste Decreto, responsabilizando-se pelo seu uso e pelo sigilo da sua senha de acesso.

§ 2º. Uma vez formalizada a adesão, as comunicações por meio eletrônico serão consideradas oficiais para todos os fins legais, sendo dever do interessado realizar as consultas periódicas.

Art. 14. As comunicações enviadas por meio do Domicílio Eletrônico serão consideradas pessoalmente realizadas para todos os efeitos legais.

§ 1º. Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o interessado efetivar a consulta eletrônica ao seu teor.

§ 2º. Na hipótese de a consulta não ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do envio da comunicação, considerar-se-á a comunicação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

Art. 15. A contagem dos prazos terá início no primeiro dia útil que se seguir à data da comunicação, conforme considerada nos termos do §2º do art. 14.

Parágrafo único. A contagem observará o disposto na legislação processual civil, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

Art. 16. É de responsabilidade exclusiva do interessado:

- I. Manter seu cadastro sempre atualizado na Plataforma de Governo Digital;
- II. Consultar periodicamente o seu Domicílio Eletrônico para tomar ciência das comunicações;
- III. Assegurar a segurança e o sigilo de sua identificação e senha de acesso.

Parágrafo único. A Administração Pública não será responsabilizada por eventuais prejuízos decorrentes da não consulta das comunicações, da desatualização cadastral ou da violação do sigilo de acesso por terceiros.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 17. A Secretaria Municipal de Administração e Gestão publicará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o primeiro Plano de Transformação Digital, com as metas e os projetos prioritários para o biênio subsequente.

Art. 18. Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que todos os órgãos e entidades municipais realizem a adequação de seus sistemas e procedimentos a este Decreto.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Abilio Redivo
Gabinete do Prefeito
Em, 11 de agosto de 2026.

AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal